



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 12/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ALARME EM COMODATO, MONITORAMENTO REMOTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E CONTROLE DO LOCAL MONITORADO EM CARTÓRIOS ELEITORAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0015481-65.2023.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa **SHELTER SISTEMAS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Travessa Butantã n. 22, 2º andar, em Santa Rosa-RS, CEP 98780-708, com CNPJ sob o número 04.022.822/0001-24, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Flavia Cristina Bourscheidt John, no fim assinada, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Sete de Setembro n. 730, CEP 90010-190, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, no fim assinada. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 90003/2024. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Prestação de serviços continuados de monitoramento remoto 24 (vinte e quatro) horas, pronto atendimento e de controle do local monitorado, com instalação de sistema de segurança em comodato, comunicação, por dados, através de conexão sem fio (GSM, GPRS ou equivalente) entre a central de alarme e software de gerenciamento da central de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, com disponibilização de serviço *app mobile* para as instalações de sedes de Cartórios Eleitorais, conforme as cláusulas deste contrato.

Instalações Abrangidas	Municípios
Cartório da 008ª Zona Eleitoral	Bento Gonçalves-RS
Cartório das 009ª Zona Eleitoral	Caçapava do Sul-RS
Cartório da 013ª Zona Eleitoral	Candelária-RS
Cartórios da 016ª, 136ª e 169ª Zonas Eleitorais	Caxias do Sul-RS
Cartório da 022ª Zona Eleitoral	Guaporé-RS
Cartório da 024ª Zona Eleitoral	Itaqui-RS
Cartório da 025ª Zona Eleitoral	Jaguarão-RS
Cartório da 026ª Zona Eleitoral	Jaguari-RS
Cartório da 031ª Zona Eleitoral	Montenegro-RS
Cartório da 044ª Zona Eleitoral	Santiago-RS
Cartório da 045ª Zona Eleitoral	Santo Ângelo-RS
Cartório da 046ª Zona Eleitoral	Santo Antônio da Patrulha-RS
Cartório da 052ª Zona Eleitoral	São Luiz Gonzaga-RS
Cartório da 053ª Zona Eleitoral	Sobradinho-RS
Cartório da 058ª Zona Eleitoral	Vacaria-RS
Cartório da 061ª Zona Eleitoral	Farroupilha-RS
Cartórios da 066ª e 134ª Zonas Eleitorais	Canoas-RS
Cartório da 084ª Zona Eleitoral	Tapes-RS
Cartório da 085ª Zona Eleitoral	Torres-RS
Cartório da 093ª Zona Eleitoral	Venâncio Aires-RS
Cartório da 095ª Zona Eleitoral	Sananduva-RS

Cartório da 100ª Zona Eleitoral	Tapejara-RS
Cartório da 102ª Zona Eleitoral	Santo Cristo-RS
Cartório da 103ª Zona Eleitoral	São José do Ouro-RS
Cartório da 110ª Zona Eleitoral	Tramandaí-RS
Cartório da 149ª Zona Eleitoral	Igrejinha-RS
Cartório da 165ª Zona Eleitoral	Feliz-RS
Cartório da 168ª Zona Eleitoral	São Valentim-RS

## CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

**2.1.** A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 90003/2024), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

**2.2.** Informações dos locais constam no Anexo I do Termo de Referência.

**2.3.** A prestação dos serviços inicia em 01 de julho de 2024.

## CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** A **CONTRATADA** deverá observar às obrigações constantes no item 4.3 do Termo de Referência, além das disposições a seguir elencadas.

**3.2.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.3.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

**3.4.** A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 3.6.

**3.5.** A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**3.6.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

**3.7.** Não poderá ser objeto de subcontratação o serviço de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas.

**3.8.** Na instrução do pedido de subcontratação a **CONTRATADA** deverá:

**3.8.1.** Declarar a razão social e CNPJ da empresa que pretende subcontratar.

**3.8.2.** Explicitar os serviços que pretende subcontratar.

**3.8.3.** Comprovar a regularidade fiscal da empresa a ser subcontratada.

**3.8.4.** Comprovar a regularidade junto ao Grupamento de Supervisão Vigilância e Guardas (GSVG) da Brigada Militar da empresa a ser subcontratada.

**3.9.** A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

## **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

**4.2.** O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

**4.3.** O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar o acesso às instalações para a instalação do sistema de alarme e procedimentos de manutenção.

**4.4.** O **CONTRATANTE** deverá recusar, no todo ou em parte, os materiais e serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência, comunicando formalmente a **CONTRATADA**.

**4.5.** O **CONTRATANTE** deverá acompanhar, fiscalizar o cumprimento do objeto da contratação e realizar o recebimento dos serviços.

## **CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

**5.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a extinção contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

**5.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

**5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

## **CLÁUSULA 6 – PREÇO**

**6.1.** O preço mensal para a prestação dos serviços é de:

**6.1.1.** R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), para o Município de Bento Gonçalves;

**6.1.2.** R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), para o Município de Caçapava do Sul;

**6.1.3.** R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), para o Município de Candelária;

**6.1.4.** R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), para o Município de Caxias do Sul;

**6.1.5.** R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), para o Município de Guaporé;

**6.1.6.** R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), para o Município de Itaqui;

**6.1.7.** R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), para o Município de Jaguarão;

**6.1.8.** R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), para o Município de Jaguari;

**6.1.9.** R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), para o Município de Montenegro;

**6.1.10.** R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), para o Município de Santiago;

**6.1.11.** R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), para o Município de Santo Ângelo;

**6.1.12.** R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), para o Município de Santo Antônio da Patrulha;

**6.1.13.** R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), para o Município de São Luiz Gonzaga;

**6.1.14.** R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), para o Município de Sobradinho;

**6.1.15.** R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), para o Município de Vacaria;

**6.1.16.** R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), para o Município de Farroupilha;

**6.1.17.** R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), para o Município de Canoas;

**6.1.18.** R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), para o Município de Tapes;

**6.1.19.** R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), para o Município de Torres;

**6.1.20.** R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), para o Município de Venâncio Aires;

**6.1.21.** R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), para o Município de Sananduva;

**6.1.22.** R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), para o Município de Tapejara;

**6.1.23.** R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), para o Município de Santo Cristo;

**6.1.24.** R\$ 224,99 (duzentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), para o Município de São José do Ouro;

**6.1.25.** R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais), para o Município de Tramandaí;

**6.1.26.** R\$ 224,99 (duzentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), para o Município de Igrejinha;

**6.1.27.** R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), para o Município de Feliz;

**6.1.28.** R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), para o Município de São Valentim.

**6.2.** Para efeito de pagamento, o valor da hora de proteção ostensiva será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal, tendo a hora noturna acréscimo de 25% sobre este valor.

**6.2.1.** Estima-se a utilização de 96 (noventa e seis) horas de controle do local monitorado por item para a vigência inicial (2 anos).

**6.3.** O preço total estimado para a contratação é de R\$ 230.562,00 (duzentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e dois reais).

#### **CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO**

**7.1.** Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado (24-01-2024), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

**7.2.** Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

**7.3.** O valor para o objeto, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

**7.4.** O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

**7.5.** As solicitações de eventual restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverão vir acompanhadas de conjunto probatório apto a demonstrar o efetivo desequilíbrio suportado pela **CONTRATADA** e serão respondidas em, no máximo, 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA 8 – VIGÊNCIA**

O contrato a ser firmado vigorará por 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: mensalmente, realizado o recebimento definitivo dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal, por município, pelo valor correspondente.

**9.1.1.** Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

**9.1.2.** No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

**9.1.3.** No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

**9.2.** No documento fiscal, deverão estar discriminados os valores referentes a cada serviço prestado (valor mensal, controle do local monitorado).

**9.3.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**9.3.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**9.3.2.** Em se tratando de pessoa física, caberá à **CONTRATADA** informar, o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o PIS/PASEP, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento, tendo em vista a necessidade de recolhimento da contribuição patronal à Seguridade Social.

**9.3.3.** No caso de empresas associadas na forma de consórcio, em não sendo possível a emissão de documento fiscal apenas pela empresa-líder, aceitar-se-á documento fiscal emitido pelos demais participantes do consórcio nos mesmos moldes estipulados neste contrato.

**9.4.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**9.4.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**9.5.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 9.4 e 9.4.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

**9.6.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**9.7.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

## **CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**10.1.** Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2024NE000400, de 08-4-2024, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – PTRES 167795.

**10.2.** Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta de dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

## **CLÁUSULA 11 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**11.1.** A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VI - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.2.2.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.2.3.** O detalhamento das multas consta no item 7 do Termo de Referência.

**11.2.4.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV da cláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito Federal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**11.2.5.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX da cláusula 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV da cláusula 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidência do Tribunal.

**11.2.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II da cláusula 11.2.

**11.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

**11.2.9.** A aplicação das sanções previstas na cláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.3.** Na aplicação da multa prevista no inciso II da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.4.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar e da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.5.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

**11.6.** É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** nos termos do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO**

Este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe de gestão designada pela Administração, responsável por aferir o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, incluindo quantidades, qualidade, tempo, modo de prestação e aspectos administrativos da contratação, em conformidade com o modelo de gestão estabelecido no termo de referência, registrando as falhas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**13.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA 14 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**14.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**14.2.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

## **CLÁUSULA 15 – ANEXO**

Faz parte integrante deste contrato o Anexo – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – item 2.4.2.2 do edital.

## **CLÁUSULA 16 – FORO**

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo  
Contrato n. 12/2024 (1799202) SEI 0015481-65.2023.6.21.8000 / pg. 8



Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sra. Flavia Cristina Bourscheidt John,  
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Cristina Bourscheidt John, Usuário Externo**, em 11/04/2024, às 15:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral**, em 17/04/2024, às 16:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1799202** e o código CRC **54710241**.

## ANEXO DO CONTRATO N. 12/2024

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**SHELTER SISTEMAS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 04.022.822/0001-24, nesse ato representada por Flavia Cristina Bourscheidt John, inscrita no CPF n. 937.872.860-04, doravante denominada **CONTRATADA**, apresenta o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS)**, documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo **TRE-RS**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **TRE-RS**, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo **TRE-RS**. A **CONTRATADA** se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do **TRE-RS** ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo **TRE-RS**, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do **TRE-RS** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **TRE-RS**.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao **TRE-RS** qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

**CLÁUSULA QUINTA** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SEXTA** – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a **CONTRATADA** e o **TRE-RS**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização

expressa da outra parte.

**CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA –** A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. A **CONTRATADA** firma este Termo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

**SHELTER SISTEMAS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA – CONTRATADA.**

---

Rua Sete de Setembro, 730 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190  
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8307